



Prefeitura Municipal de Tururu  
Secretaria de Administração e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



Processo nº 2008.02/2018  
Tomada De Preços nº 2008.02/2018  
Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL  
Impugnantes: SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI

### **Resposta a Impugnação**

A Comissão de Licitação de Tururu vem responder aos pedidos de impugnação do Edital nº 2008.02/2018, impetrado pela empresa SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI, com base no Art. 41, parágrafo 2º e 3º, da lei 8.666/93.

### **DAS RESPOSTAS**

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Podemos concluir desta forma pelas recomendações do art. 41, parágrafo segundo, também citado pela impugnante, senão vejamos:

**§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94) (grifamos)**

Já em resposta ao questionamento da impetrante verificamos equívoco por parte da impugnante, pois nos quesitos de qualificação técnica previstos no item 4.2.4 do edital, não constam os itens com a descrição dos itens transcritos pela recorrente.

Rua Raimundo Salviate, 282, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE  
Telefone: (85) 3358.1002 – E-mail: licitacaotururu@gmail.com  
CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1

Vajamos logo a seguir a transcrição de todos os itens exigidos para qualificação técnica no item 4.2.4 mencionado.

#### **4.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.2.4.1- Prova de inscrição ou registro, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA).

4.2.4.2- Declaração da empresa que conhece o local aonde serão executados os serviços e se inteirou de todas as informações para formulação de sua proposta.

4.2.4.3- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo V, com identificação do assinante e firma reconhecida.

4.2.4.4- Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica, na entidade profissional competente – Conselho Regional de Administração – CRA

a) Comprovação da licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CRA – Conselho Regional de Administração, vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.

4.2.4.5- Comprovação da licitante de possuir, como responsável técnico – ENGENHEIRO ELETRICISTA - em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes ou superiores às pertinentes com o objeto desta licitação, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços, assim como é vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes. As proponentes deverão apresentar os seguintes atestados (Atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público) e/ou acervos técnicos, junto ao CREA, referentes à execução de serviços similares ao objeto da presente licitação, como segue;



- I. Expansão/Construção de ramal de Iluminação Pública;
- II. Manutenção preventiva e corretiva no Parque de Iluminação Pública;
- III. Manutenção em rede energizada de distribuição de energia elétrica;
- IV. Construção de subestação aérea de 150KVA;
- V. Eficiência energética aplicada no parque de iluminação pública;
- VI. Gerenciamento, planejamento e administração no que se diz ao respeito do parque de iluminação pública.

4.2.4.5- Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) O empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou contrato de prestação de serviços.

b) O sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social.

4.2.4.6- Não serão aceitos atestados de Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

4.2.4.7- Declaração conforme o estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe da instalação de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado para a realização do objeto da licitação, com relação dos equipamentos e pessoal.

4.2.4.8- Declaração expressa do responsável técnico que concorda com sua inclusão na equipe técnica.

4.2.4.9 – Atestado de visita, emitido pela secretaria de Infraestrutura do município de Tururu, comprovando que o licitante visitou o local onde serão executados os serviços objeto dessa Tomada de Preços.

4.2.4.9.1 – A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 24h exclusivamente pelo email: [licitacaotururu@gmail.com](mailto:licitacaotururu@gmail.com).

4.2.4.9.2 – Não serão realizadas visitas no dia da abertura do certame.

4.2.4.9.3 – Só poderão realizar visita representante legal devidamente qualificado, devendo o mesmo a apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade do Sócio administrador e do Representante Legal;



Prefeitura Municipal de Tururu  
Secretaria de Administração e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação / Pregão

II - procuração por instrumento público ou particular, esse último com reconhecimento da firma do assinante, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, pertinentes ao certame, em nome da licitante.

III - Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Como se verifica não constam definitivamente os itens contestados pela impugnante no rol de documentos exigidos para habilitação no edital regedor do certame.

#### **DA DECISÃO**

Diante do exposto a Comissão de Licitação nega os pedidos de impugnação da empresa SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI, de impugnação ao Edital nº 2008.02/2018, tendo em vista justificadas à margem dos enunciados acima, as alegativas da mesma para o caso em comento.

Tururu - Ce, 31 de agosto de 2018.

  
Jorge Luiz da Rocha  
Presidente da Comissão de Licitação